



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 032/2023 "Cria os componentes do Município de Campo Magro do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá Outras Providências".

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 032/2023, que tem por objetivo a implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Campo Magro.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, O Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela **admissibilidade total da proposição**.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

EDIVALDO JUNINHO

Presidente

BETO SOARES

Relator

CRISTINA BALESTRA

Membro

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 032/2023, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Poder Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 4 de Maio de 2023

Beto Soares
Relator



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.**

Foi protocolado nesta Casa, o Projeto de Lei nº 32/2023, com a súmula: "Cria os componentes do município de Campo Magro do Sistema Nacional de Segurança Alimentar define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências"

O projeto iniciou sua tramitação na Casa, foi lido em plenário e seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça para parecer inicial.

Quanto a competência, nada a observar.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, verifico que foram observados todos os requisitos básicos necessários à sua criação, a técnica legislativa, em cotejo com a Lei Complementar Federal 95/1998, também está de acordo. Assim, no presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Observo ainda que o projeto deve tramitar pelas Comissões de Justiça e Redação e pela Comissão de Educação Cultura e Meio Ambiente, nos termos do art. 25 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Quanto a pertinência, é matéria que deverá ser analisada e debatida em plenário.

Campo Magro, 08 de maio de 2023.

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR